

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7977/2011****Processo: 438/11.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Zenoficinas — Restauros e Molduras, L.<sup>da</sup>  
 Credor: Porto — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Delegação do Norte e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-05-2011, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Zenoficinas — Restauros e Molduras, L.<sup>da</sup>, NIF — 500430780, Endereço: Rua D. Manuel II, N.º 314, Massarelos, 4050-334 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Valentim dos Santos de Loureiro, Armando José Ruivo Alves e José Joaquim Rodrigues a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esqº, 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304703373

**Anúncio n.º 7978/2011****Processo: 131/10.9TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Fernanda Salomé Guedes Oliveira  
 Insolvente: Confeitaria Nova Arte Machado e Brito L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confeitaria Nova Arte Machado e Brito L.<sup>da</sup>, NIF — 502173920, Endereço: Rua Dr. Adriano Paiva, 283, Porto, 4200-011 Porto

Administradora de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, artº. 230.º n.º 1 al. d e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artº. 233.º e 234.º do CIRE.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304718253

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extracto) n.º 8158/2011**

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de Maio de 2011, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. Joaquim José Marques Cardoso, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

27 de Maio de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

204749309